



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

1.2. **Unidade Solicitante:** Coordenadoria consultiva de indústria, comércio e agronegócio - CONSIC - SEDEC

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.

2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal 14.133/21, o art. 75, inciso XV, e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.013.22.122.2000.4149	1.8.99.000001	33.90.35
11.013.22.661.2000.4147		33.90.39

4. DO OBJETO E OBJETIVO

4.1. Do objeto

4.2. Contratação de instituição de desenvolvimento e pesquisa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia e elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado, nos municípios de Cabixi, Pimenteiras do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta do Oeste, São Francisco do Guaporé, Costa Marques e Porto Velho, buscando as melhores práticas para o desenvolvimento e crescimento de Rondônia.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O estado de Rondônia exibe números econômicos importantes no cenário brasileiro, posicionando-o como um ambiente favorável para a geração de novos negócios no estado, fundamentado em pilares como a solidez fiscal alcançada na atual gestão governamental, bem como a execução de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e empresariado rondoniense. No entanto, faz-se necessária a superação de diversos desafios.

5.2. Para atingir tais objetivos, nada melhor do que planejar o desenvolvimento socioeconômico do estado, com ações efetivas que venham a orientar o curso das ações rumo ao futuro desejado, o que tornará a gestão mais eficaz diante de todas as incertezas a ele inerentes, oferecendo ferramentas para reduzi-las e administrá-las com base em cenários e desenhos de estratégias proativas para que seja alcançado.

5.3. Para fazer frente a ações desafiadoras como essa, o Governo de Rondônia estabeleceu no [Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES - \(2015-2030\)](#), diretrizes estratégicas que necessitam ser esmiuçadas para possibilitar o desdobramento das ações requeridas em planos de ação menores para que sejam operacionalizados.

5.4. Por essa razão a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico apresentou ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, dois Planos [SEI ID. (0044266398 e 0044129517)] que visam colocar em prática alguns desses desafios e evitar que as decisões políticas em matéria econômica sejam tomadas de maneira aleatória e sem um mínimo de previsão. Em face disso, urge a necessidade da elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico e elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado, buscando as melhores práticas para o desenvolvimento e crescimento de Rondônia.

5.5. Este termo foi elaborado de forma a promover entregas sucessivas de produtos que contemplem o Plano Executivo de Crescimento Econômico com o Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico e o Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado.

5.6. Neste contexto destaca-se que com a elaboração e aplicação dos planos, o Governo do Estado de Rondônia atinja como resultado não somente o simples crescimento econômico do estado, que se constitui em uma avaliação quantitativa e que busca o aumento do Produto Interno Bruto – PIB, mas a promoção do desenvolvimento econômico, em uma dimensão qualitativa, que se relaciona ao bem-estar da população e a sustentabilidade ambiental, atenuando desigualdades de oportunidades, em especial das comunidades sociais carentes.

5.7. Com objetivos previamente estabelecidos e racionalmente dispostos é possível transformar a realidade existente e promover o desenvolvimento do Estado, permitindo a implementação da política econômica destinada a proporcionar essa condição. Por meio deles será possível estabelecer objetivos e ações norteadoras para o desenvolvimento econômico, em especial para o turismo da

pesca esportiva no Estado de Rondônia. Com esse planejamento ficam estabelecidas também metas a serem alcançadas, o que proporciona indicadores de desempenho da economia.

5.8. A importância e a necessidade do planejamento das ações governamentais são tão significativas que diversas normas que regem a Administração Pública dedicaram-lhe atenção especial, inclusive a Constituição Federal.

5.9. Desta maneira, as diversas diretrizes estratégicas já estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES - (2015-2030), devem ser concatenadas para promover o desenvolvimento harmônico, que do ponto de vista espacial, social e das atividades econômicas correlatas e complementares, tornando essencial que a contratada promova a transferência de tecnologia para servidores, técnicos das entidades e gestores, o que se fará a partir de painéis de qualificação e treinamento para os servidores da SEDEC, bem como por meio de mentorias na implementação das ações.

5.10. Justificativas que embasam a opção para elaboração de um plano específico para o Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado de Rondônia:

a) Como forma de sanar um desafio proposto pelo PDES-RO e ainda promover integração social, ambiental e lazer, desenvolvendo a união familiar ou de grupos de amigos;

b) Promover o incremento, o dispêndio e a permanência de turistas no Estado, uma vez que essa atividade, em muitos casos, é a principal motivação para uma viagem de turismo, objetivando a exploração consciente dos ecossistemas (econegócio), desde a sua origem, promovendo assim o desenvolvimento sustentável, o que mais uma vez, promove a convergência entre os planos objeto desta contratação.

c) Outro aspecto relevante considerado é que o próprio Rio Madeira, um dos principais afluentes do Rio Amazonas, possui a maior e melhor ictiofauna biogeográfica conhecida do planeta, ostentando uma incrível diversidade de peixes, o que pode levar o município de Porto Velho à condição de capital nacional da pesca esportiva, despertando interesse turístico por todo o Brasil e o mundo, isso sem mencionar a região do Vale do Guaporé, mundialmente conhecida pelos desafios que traz aos pescadores, visto possuir uma rica biodiversidade, promovida pelo encontro de dois biomas: Floresta Amazônica e Pantanal Mato Grossense, somando-se à mistura de cultura caboclas, quilombolas e indígenas.

5.11. O Vale do Guaporé, que faz parte do corredor ecológico binacional Guaporé – Mamoré – Iténez, é ideal para a prática da pesca esportiva, ecoturismo e turismo cultural. Ao longo de seu leito já conta com uma boa infraestrutura receptiva, com pousadas, barcos-hotéis, vila de pescadores, embarcação com pilotos e guias de pesca.

5.12. A temporada de pesca no estado de Rondônia perdura praticamente durante o ano todo, variando conforme o volume das águas, característica que atrai turistas de todo o país e do exterior na busca de se aventurarem em pescar os "grandes peixes da Amazônia".

5.13. É certo, portanto, que o estado de Rondônia, possui grande potencial para desenvolver a "Pesca Esportiva" e tornar-se destino obrigatório de turistas de toda parte do país e do mundo. E, para isso o projeto de criação e implantação do "Plano de Desenvolvimento Turístico da Pesca Esportiva de Rondônia", prevê a realização de um diagnóstico preliminar do potencial da pesca esportiva nos municípios de Cabixi, Pimenteiras, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta, São Francisco, Costa Marques e Porto Velho, "como área de pesca e centro de entrada e saída de turistas".

5.14. Os estudos deve prever também a elaboração de um Plano de Ação, visando o fortalecimento e o posicionamento da atividade de pesca esportiva em Rondônia, bem como mentorias na implementação do plano de ação, além de um painel de monitoramento da atividade de pesca esportiva no estado de Rondônia.

5.15. O Plano a ser elaborado deverá harmonizar-se com o Plano Nacional para o Desenvolvimento Sustentável da Pesca Amadora e Esportiva (PNPA) 2024-2034, lançado em 2023 pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que tem o objetivo de promover essa modalidade, possibilitando o desenvolvimento econômico, social e a conservação ambiental no Brasil, visando a formulação de políticas sólidas de governança e a implementação de um planejamento que estimule e guie a evolução do setor na próxima década, tendo como pilar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura da Pesca (Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009), bem como com as diretrizes da Organização Mundial do Turismo – OMT e, em particular, com o Turismo Sustentável, intimamente ligado à Agenda 2030 – Objetivos para o desenvolvimento sustentável, que exigem uma estrutura de implementação clara, financiamento adequado e investimento em tecnologia, infraestrutura e recursos humanos, visto que o turismo impacta em todos os 17 objetivos da Agenda.

5.16. Constata-se, portanto, que o desenvolvimento econômico do estado de Rondônia não pode prescindir de um plano estruturado e detalhado que estabeleça, nos níveis estratégico e tático, as iniciativas para sua consecução, o que inclui um detalhamento das estratégias e atividades necessárias que se vinculem especificamente ao turismo de pesca esportiva.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O Tribunal de Contas da União descreve que uma "SOLUÇÃO" é o conjunto de todos os elementos, ou seja, bens, serviços e outros necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. Assim, no caso em pauta ratificamos que os produtos estão inter-relacionados não comportando parcelamento. Assim, quanto à natureza, este serviço técnico deverá ser especializado e não continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva e prestado por profissionais com comprovados conhecimentos técnicos, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo.

6.2. Diante do potencial que o Estado do Rondônia possui para diversos e setores, em especial o turismo de pesca esportiva, é fato que este e outros segmento tem condições de ganhar força a partir da estruturação da cadeia do turismo e dos atores envolvidos, por isso, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico vislumbra que através da contratação de serviço de empresa especializada para a elaboração de plano de desenvolvimento econômico contemplando as ações prioritárias para o crescimento econômico do estado de Rondônia para subsidiar a formulação das políticas públicas para a promoção das ações do desenvolvimento econômico e estruturação do setor de turismo de pesca esportiva e entrega dos produtos e dos serviços descritos neste projeto.

6.3. A instituição contratada deverá observar que para elaboração do plano de desenvolvimento econômico contemplando as ações prioritárias para o crescimento econômico do estado de Rondônia para subsidiar a formulação das políticas públicas para a promoção das ações do desenvolvimento econômico e estruturação do setor de turismo de pesca esportiva, deverá ser analisado em

diversas dimensões: produção, consumo, fatores de produção, finanças, fiscalidade, externa, institucional, demografia e sociais. Estas abrangem setores produtivos, estrutura de produção, consumo, recursos naturais, trabalho, capital, fluxos financeiros, tributação, comércio exterior, regulamentações, demografia, educação, saúde, pobreza, desigualdade e desenvolvimento humano e para tal análise deve considerar as diretrizes estratégicas descritas no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES - (2020-2030), esmiuçando-as de forma compatível aos Planos contratados.

6.4. Assim elencamos a seguir requisitos que serão exigidos em proposta e na execução dos objetos a serem contratados:

6.4.1. A proposta deverá ser apresentada contendo detalhamento de etapas, metodologias a serem utilizadas, cronograma de execução, cronograma financeiro de desembolso, planilha de composição detalhada de composição de preços.

6.4.2. Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS CONSTANTE NAS ETAPAS	
ELABORAÇÃO DO PLANO EXECUTIVO DE CRESCIMENTO ECONÔMICO COM PLANEJAMENTO TÁTICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
ETAPA	DETALHAMENTO
Elaboração de Plano de Trabalho	a) Descritivo de Etapas b) Cronograma de execução c) Registro de reuniões para alinhamento e definição de prioridades para o Estado. d) Descrição de todas as metodologias, ferramentas, prazos e equipe técnica destinados à realização do trabalho e) Equipe Técnica
Diagnóstico	a) Levantamento de dados, cabe base em documentos e informações da Contratante; b) Análise e avaliação dos dados para composição de contexto histórico dos últimos 3 anos , devendo ser realizado levantamento de dados c) Realização de Consulta pública on-line, com aplicação de questionários que serão disponibilizados no site da instituição vencedora, devendo estar promover a divulgação necessária; d) Identificação de apoios e pilares da matriz econômica e da infraestrutura de acesso logístico; e) Com base no diagnóstico preliminar, construção de indicadores; f) Avaliação arrecadação por cadeia; g) Formas de monitoramento das atividades econômicas; h) Pesquisa e análise quanti/quali junto ao comércio (amostra regional); i) Construção de painéis de indicadores com entidades representativas dos setores produtivos para identificação e incorporação, no que seja possível, de suas principais demandas, em particular junto aos segmentos de: • Agricultura: café, mandioca, algodão e soja; • Silvicultura e agricultura familiar: cacau, açaí e cupuaçu; • Pecuária: frigoríficos, laticínios, agentes da cadeia da carne (bovina, suína, aviária) e do leite; • Pesca e Aquicultura; • Mineração; • Indústria e comércio; • Logística e transportes: terrestre, aquáticos e aéreos
Audiência Pública	Realização de audiência pública presencial para apresentação do diagnóstico e coleta de opiniões e sugestões da população, devendo a instituição vencedora fazer, em conjunto com o Governo do Estado, ampla divulgação, para fins de fomentar a participação da população.
Elaboração de Prognóstico	a) Consolidação de levantamentos, dados e informações realizadas para composição de diagnóstico; b) Análise de repercussão e resultado da audiência pública;

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS CONSTANTE NAS ETAPAS	
ELABORAÇÃO DO PLANO EXECUTIVO DE CRESCIMENTO ECONÔMICO COM PLANEJAMENTO TÁTICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
ETAPA	DETALHAMENTO
	c) Elaboração de prognóstico; d) Apresentação de prognóstico para a SEDEC e submissão para aprovação.
Elaboração de Paineis de Monitoramento de Dados Econômicos	a) Desenvolvimento de plataforma eletrônica constituída por painéis de controle (dashboards) dinâmicos para monitoramento e análise do desempenho das cadeias regionais no nível do CNAE; b) Disponibilização de diferentes níveis de acesso, de acordo com determinação da SEDEC c) Implementação do sistema de monitoramento de dados econômicos em subdomínio gov.ro.br, conforme definição da SEDEC, em infraestrutura a ser fornecida pelo contratada
Transferência de tecnologia	a) Aplicação de mentoria aos servidores do Estado com o objetivo oportunizar e apoiar as equipes no desenvolvimento das ações do plano de ação. b) As mentorias deverão ser realizadas em ambientes de aprendizagem virtual e/ou presencial. c) A definição da metodologia e conteúdo a ser aplicado será realizada de acordo com a realidade requerida, identificada pelo resultado do diagnóstico. d)Terá início após o início do funcionamento da plataforma de monitoramento, que conterà tutoriais, e seguirá até o final do contrato.
Elaboração e apresentação de prévia do Plano de ações	Elaboração dos Planos de Ações, devendo contemplar os seguintes segmentos: a) agricultura (café, mandioca, algodão, soja e fruticultura exótica); b) silvicultura e agricultura familiar (cacau, açaí, cupuaçu); c) pecuária (frigoríficos, laticínios, cadeia da carne e leite; d) pesca e aquicultura; e) mineração; f) indústria e comércio; g) logística e transportes (terrestre, aquático e aéreo). Apresentação prévia de minuta dos Planos de Ação à SEDEC para aprovação preliminar
Audiência Pública	Realização de Audiência Pública presencial, in loco, para apresentação do Plano Executivo e do Plano de Ações, devendo a instituição vencedora fazer, em conjunto com o Governo do Estado, ampla divulgação, para fins de fomentar a participação da população.
Elaboração de indicadores de desempenho setoriais	Com base no diagnóstico e prognóstico, proceder com a construção de indicadores de desempenho deverão ter sua metodologia de construção detalhados em relatório específico, entregue após a elaboração dos Planos de Ação Setoriais, bem como informados digitalmente, de forma resumida, nos Painéis de Monitoramento dos Dados Econômicos.
Elaboração de Guias atração de investimento	a) Elaborados individualmente para os 15 municípios polos estratégicos; b) Deverão ser harmônicos em relação à matriz insumo-produto regional; c) Os Guias de Atração de Investimentos deverão ser elaborados em três versões diferentes em cada idioma (português, inglês e espanhol);

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS CONSTANTE NAS ETAPAS	
ELABORAÇÃO DO PLANO EXECUTIVO DE CRESCIMENTO ECONÔMICO COM PLANEJAMENTO TÁTICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
ETAPA	DETALHAMENTO
	d) Deverão ser apresentado preliminarmente para aprovação da SEDEC.
Transferência de Tecnologia	a) Construção de painéis de qualificação e treinamento para servidores da SEDEC (elaboração, execução e monitoramento de políticas públicas para o desenvolvimento integral sustentável); b) Desenvolvimento de painéis de qualificação para técnicos e gestores das entidades (planejamento tático de desenvolvimento); e c) Treinamento dos servidores da SEDEC (utilização dos indicadores de desempenho dos painéis de monitoramento e planos de ação componentes do planejamento).
Elaboração da versão final	Elaboração e apresentação da versão final, pós audiências públicas e consolidação de resultados, do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia
Comunicação de resultados através de sítio web específico	a) As publicações deverão ser realizadas em endereço URL a ser disponibilizado pela SEDEC; b) Realizar a hospedagem em infraestrutura fornecida pelo contratado; c) Desenvolvimento de área para material de comunicação oficial (pelo menos em português e espanhol) das etapas de implantação; d) Desenvolvimento de área para banco de imagens e vídeos referentes aos projetos; e) Desenvolvimento de feature que possibilite inserção de links para matérias publicadas; f) Desenvolvimento de área para publicação de indicadores de desempenho, com capacidade de histórico mínimo de dois anos; g) Construção de painéis visuais de controle dinâmicos, segmentados por projeto; h) Os dados dos painéis deverão ser passíveis de download (PDF); e i) O sítio será essencialmente composto por painéis visuais e dinâmicos, em ferramenta de BI (Business Intelligence) e será criado especificamente para o acompanhamento dos trabalhos relativos a esta contratação.
Aprovação Final	Acompanhamento até a aprovação final do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia.

6.5. Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS CONSTANTE NAS ETAPAS	
ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA PESCA ESPORTIVA	
ETAPA	DETALHAMENTO
Elaboração de Plano de Trabalho	a) Descritivo de Etapas; b) Cronograma de Execução; c) Registro de reuniões para alinhamento e definição de prioridades para o Estado; Descrição de todas as metodologias e ferramentas a serem utilizadas para consecução do objeto; d) Equipe Técnica
Diagnóstico	O levantamento de dados e informações necessários à realização do diagnóstico contemplará: a) Levantamento de dados base dos 7 municípios de aplicação direta, com base naquilo que existe e é praticado atualmente; b) Aplicação de Matriz SWOT; c) Construção de Missão, visão e valores da pesca esportiva; d) Levantamento de dados secundários: • existência de programas de turismo; • infraestrutura para a pesca esportiva; • presença de pesca comercial; • existência de guias e condutores; • distância dos centros comerciais; • diversidade de locais de pesca; • impactos ambientais da pesca; • legislação existente e restrições; • fiscalização das legislações; • diversidade de espécies de peixes; • material promocional existente; • sazonalidades; e • fluxo turísticos; e) Identificação dos apoios existentes cadastrados e in loco: • artesanato; • gastronomia; • agricultura familiar; • infraestrutura de acessos; • calendário de eventos; e • arrecadação; f) Identificação das formas de monitoramento e controle da atividade; g) Pesquisa qualitativa e quantitativa através de questionários estruturados e entrevistas em profundidade para a análise do público turístico da pesca – percepção da infraestrutura existente e necessária, potenciais não explorados, comportamento e hábitos de consumo; h) Elaboração de mapas georreferenciados para os principais dados contidos no diagnóstico. i) Realização de Consultas Públicas nos municípios delimitados, consulta de campo em comunidades vulneráveis, bem como consultas on-line, com ampla divulgação, para apresentação e considerações públicas ao diagnóstico e registro de opinião pública.
Audiência Pública	Realização de audiência pública presencial para apresentação do diagnóstico e coleta de opiniões e sugestões da população, devendo a instituição vencedora fazer, em conjunto com o Governo do Estado, ampla divulgação, para fins de fomentar a participação da população.
Construção do Plano de Ação	O Plano de ação deverá atender aos seguintes critérios e conter em seu escopo:

	b) Estratégias de comunicação e marketing; c) Estratégias de mercado - Identificar e articular políticas de operacionalização do produto pesca esportiva junto às operadoras e agências nacionais e internacionais; - Formatação de rotas e roteiros; - Ações de promoção d) Políticas de sustentação; d) Proposição de painel de projetos de curto prazo.
Elaboração de Prognóstico	A elaboração do prognóstico dependerá, do resultado do diagnóstico realizado. O prognóstico do Turismo da Pesca Esportiva de Rondônia deverá ser elaborado de acordo e sob a luz da situação atual, da realidade analisada, considerando as variáveis identificadas no diagnóstico, com vista a uma série de informações para que se possa fundamentar os cenários que serão traçados.
Mentoria	A mentoria, deverá ser realizada pelo período de 20 meses e ter por objetivo oportunizar e apoiar as equipes no desenvolvimento das ações do plano de ação. Serão realizadas em ambientes de aprendizagem virtual e, também, presencial, segundo a necessidade estabelecida pela metodologia adotada, no período de elaboração e entrega do plano.
Painel de Monitoramento do Projeto da Pesca Esportiva	Elaboração de painel de monitoramento, devendo conter: a) Levantamento dos CNAE pertencentes ao agrupamento econômico relacionado à atividade de Turismo, com ênfase em Pesca Esportiva (nível NCM). b) Determinação da participação relativa do agrupamento econômico na formação histórica do PIB nos municípios-alvo de Cabixi, Pimenteiras, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta, São Francisco, Costa Marques e Porto Velho b) Construção e disponibilização por 24 meses de painel de monitoramento, com acesso via internet, com atualização periódica, destinado a determinar os resultados, no volume e formação do PIB, das ações de promoção.
Minuta do Plano de Turismo da Pesca Esportiva	Apresentação prévia de minuta do Plano de Turismo da Pesca Esportiva à SEDEC para aprovação preliminar
Audiência Pública	Realização de audiência pública, de forma presencial, para apresentação da versão preliminar do Plano de Turismo da Pesca Esportiva com coleta de opiniões e sugestões.
Versão Final	Elaboração e apresentação da versão final, pós audiências públicas e consolidação de resultados, do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva
Aprovação	Acompanhamento e apoio até a aprovação final do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva em cada respectiva instância

6.6. (*) Observações:

- 6.7. 1. As exposições de resultados deverão ser precedidas de aprovação da SEDEC
- 6.8. 2. Deverá ser realizada pelo menos uma audiência pública para apresentação do Relatório de Diagnóstico, previamente aprovado pela SEDEC, durante a qual será feita coleta de sugestões para as demais fases do projeto, bem como uma para apresentação de cada respectivo plano antes de sua conclusão final.
- 6.9. 3. Os relatórios deverão ser entregue à SEDEC em mídia digital apropriada, em formato PDF e em 3 vias impressas, com capa dura, em papel couchê 170 gramas, 4x4 cores.
- 6.10. 4. Na reunião de alinhamento ser explicado a ferramenta e características da plataforma de BI a ser utilizada no desenvolvimento das soluções, seja ela de terceiros (Power BI, Qlik, Tableau etc.) ou própria, a fim de possibilitar a análise da adequação e compatibilização em relação à infraestrutura já instalada.
- 6.11. 5. O **Painel de Monitoramento de Dados Econômicos** deverá ser disponibilizado de forma online em subdomínio indicado pela SEDEC e tem como função estabelecer o impacto da execução do Plano de Desenvolvimento Econômico com Planejamento Tático, razão pela qual deverá contar com suporte e garantia em prazo fixado na proposta comercial da contratada, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega e recebimento definitivo, a fim de estabelecer um lapso temporal suficiente para que sejam mensurados os reflexos das políticas e avaliar eventuais ajustes necessários.
- 6.12. 6. O Painel será criado especificamente para o acompanhamento dos resultados socioeconômicos relacionados à essas atividades, contando com níveis de acesso definidos pelo contratante ("público", com acesso livre; "gestores" e "administrador", com senha e a partir de autorização formal).
- 6.13. 7. O Painel fará parte do sítio web a ser hospedado em infraestrutura a ser fornecida pelo contratado por 24 (vinte e quatro) meses e que será responsável por seu perfeito funcionamento.
- 6.14. 8. O prazo de suporte e garantia, que será restrita à nuvem, segurança, atualização de base de dados relativas ao painel e manutenção corretiva, deve ter duração pelo prazo fixado na proposta comercial da contratada, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo, sendo a garantia uma obrigação ultra-ativa e não adstrita apenas ao tempo de vigência contratual.

- 6.15. 9. A contratada deverá ser responsável por prover infraestrutura em nuvem, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e garantir SLA (acordos de níveis de serviço) superior a 99,9%;
- 6.16. 10. A solução contratada deverá contemplar toda hospedagem, armazenamento em nuvem, segurança, serviços de mapeamento, verificação de requisitos, projeto e acompanhamento, manutenção corretiva, suporte técnico e treinamento para os colaboradores da Contratante, para a correta e completa prestação dos serviços, durante 24 (vinte e quatro) meses após a entrega definitiva da solução.
- 6.17. 11. Ainda que a solução contratada seja disponibilizada em infraestrutura em nuvem fornecida pela Contratada, ela deverá suportar a qualquer momento a exportação dos dados armazenados por parte da contratante.
- 6.18. 12. O Painel de Monitoramento de Dados Econômicos deverá dar especial atenção aos municípios-polos e adjacentes, a fim de demonstrar a consistência dos resultados apurados.
- 6.19. 13. A contratante terá discricionariedade para publicar ou não o Plano Executivo no site web.
- 6.20. 14. O cronograma de elaboração dos Planos Setoriais deverá ser definido pela SEDEC, que considerará sugestões técnicas da contratada.
- 6.21. 15. Os Planos de Ação Setoriais deverão ser entregues em mídia digital apropriada, em formato PDF, e em 3 vias impressas, com capa dura, em papel couchê 170 gramas, 4x4 cores.
- 6.22. 16. Os Guias de Atração de Investimento deverão ser entregues em mídia digital apropriada, em formato PDF, e em 2 vias impressas de cada idioma - LIVRO: formato 21x29,7cm. Capa em papel couchê 240 gramas, com laminação frente e verso e verniz localizado. Miolo com aproximadamente 60 páginas em papel couchê 170 gramas, 4x4 cores, acabamento em lombada quadrada cola Hot Melt.
- 6.23. 17. O **Painel de Monitoramento do Projeto de Pesca Esportiva** deverá ser disponibilizada de forma online em subdomínio indicado pela SEDEC e tem como função estabelecer o impacto da execução do Plano de Pesca Esportiva, razão pela qual deverá contar com suporte e garantia em prazo fixado na proposta comercial da contratada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega e recebimento definitivo, a fim de estabelecer um lapso temporal suficiente para que sejam mensurados os reflexos das políticas e avaliar eventuais ajustes necessários.
- 6.24. 18. O Painel será criado especificamente para o acompanhamento dos resultados socioeconômicos relacionados às essas atividades, contando com níveis de acesso definidos pelo contratante ("público", com acesso livre; "gestores" e "administrador", com senha e a partir de autorização formal). O Painel fará parte do site web a ser hospedado em infraestrutura a ser fornecida pelo contratado por 12 (doze) meses e que será responsável por seu perfeito funcionamento.
- 6.25. 19. O prazo de suporte e garantia, que será restrita à nuvem, segurança, atualização de base de dados relativas ao painel e manutenção corretiva, deve ter duração pelo prazo fixado na proposta comercial da contratada, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo, sendo a garantia uma obrigação ultra ativa e não adstrita apenas ao tempo de vigência contratual. A contratada deverá ser responsável por prover infraestrutura em nuvem, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e garantir SLA (acordos de níveis de serviço) superior a 99,9%;
- 6.26. 20. A solução contratada deverá contemplar toda hospedagem, armazenamento em nuvem, segurança, serviços de mapeamento, verificação de requisitos, projeto e acompanhamento, manutenção corretiva, suporte técnico e treinamento para os colaboradores da Contratante, para a correta e completa prestação dos serviços, durante 12 (doze) meses após a entrega definitiva da solução.
- 6.27. 21. Ainda que a solução contratada seja disponibilizada em infraestrutura em nuvem fornecida pela Contratada, ela deverá suportar a qualquer momento a exportação dos dados armazenados por parte da contratante.

7. INFORMAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Empresa: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA

7.2. CNPJ: 15.513.690/0001-50

7.3. **Valor da contratação: R\$ 6.406.004,08 (seis milhões, quatrocentos e seis mil quatro reais e oito centavos).**

8. DAS QUANTIDADES SOLICITADAS/ESTIMADAS

8.1. As quantidades com as descrições dos itens constam no item 6.4.2 e seguintes.

8.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser de dois anos e três meses, sendo contado a partir da data do envio da ordem de início dos serviços para a instituição contratada, podendo ser prorrogado por interesse das partes e com a devida justificativa mediante a celebração de termo aditivo.

8.3. O cronograma de trabalho deverá atender a prestação dos serviços conforme o anexo ID (0047939454)

8.4. Para o Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico chegou-se à aferição média de R\$ **5.265.303,75** (cinco milhões duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e três reais e setenta e cinco centavos), com base nos valores praticados no mercado, sendo realizada reserva de orçamento com base na média, conforme IDs (0044948706 / 0044948861 / 0044949009 / 0044949197 / 0044949472).

8.5. Para o Plano de Turismo da Pesca Esportiva chegou-se à aferição média de R\$ **2.182.500,00** (dois milhões cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais), com base nos valores praticados no mercado, sendo realizada reserva de orçamento com base na média, devendo o Termo de Referência exigir que as propostas das instituições apresentem demonstrativos de composição de custos, com planilha de desembolso financeiro por etapas de execução.

9. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação em pauta sujeita-se à legislação pertinente, mormente aos diplomas elencados no item 4 deste ETP, bem como às demais normas gerais que se apliquem.

9.2. Trata-se de serviço técnico especializado por escopo^[1], que exige, além da composição de corpo técnico, expertise para sua consecução, cuja obrigação se findará com a entrega dos produtos. Neste ponto, faz-se importante registrar que, apesar de não possuir natureza continuada, seus efeitos e ganhos para o estado serão de caráter continuados e permanentes.

9.3. A contratação para elaboração dos estudos técnicos deverá levar também em consideração os aspectos previstos no inciso XV do Art. 75, da Lei 14.133/2021, sejam eles: natureza jurídica da instituição, não auferir lucros, possuir em sua finalidade estatutária escopo voltado ao desenvolvimento institucional e tecnológico, inovação, extensão, ensino, pesquisa e cultura.

9.4. Demonstrar possuir vasta experiência na elaboração de políticas públicas, planos estratégicos, planos com escopo voltado ao turismo e ao desenvolvimento econômico, revisão e elaboração de legislações e instrumentos de gestão, capacidade de interpretar dados, experiência técnica, aptidão em propor soluções relacionados aos problema objeto do serviço, alto grau de confiança, qualificação e compreensão da realidade local, uma vez que isso contribui com maior precisão do entendimento desta realidade e melhoria na qualidade da solução proposta. A proponente deverá encaminhar de forma clara, preferencialmente na forma de currículo lattes, os dados da equipe técnica matriz diretamente responsável pela elaboração dos planos, em especial o(a) responsável pela coordenação.

9.5. A prestação dos serviços elencados possui natureza estratégica^[2], o que frequentemente envolve questões confidenciais e tomada de decisões importantes

9.6. A contratada deverá possuir demonstração de experiência no desenvolvimento de projetos similares, com prova de capacitação técnico operacional que poderá ser comprovada por meio de contratos e atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços pertinentes, similares e/ou compatíveis com o objeto deste documento.

9.7. O prazo de vigência do contrato poderá ser de dois anos e três meses, sendo contado a partir da data do envio da ordem de início dos serviços para a instituição contratada, podendo ser prorrogado por interesse das partes e com a devida justificativa mediante a celebração de termo aditivo.

9.8. O trabalho a ser contratado deverá atender os seguintes enfoques:

9.8.1. Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico

9.8.2. Embora Rondônia apresente um PIB crescente, a manutenção, potencialização e solidificação de tais resultados, requer a aplicação de choques estruturais a fim de promover a diversificação de sua matriz produtiva para mitigar riscos, criar empregos em diferentes setores e promover uma base econômica mais robusta, com especial atenção à sustentabilidade ambiental, de forma a conciliar esses dois vetores, demonstrando suas possibilidades de relacionamento simbiótico.

9.8.3. O Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico é um documento estratégico que delineia iniciativas, políticas e medidas destinadas a impulsionar e sustentar o crescimento econômico sustentável do Estado. Visa, portanto, criar um roteiro de alto nível, claro e abrangente para a promoção do desenvolvimento econômico a longo prazo, proporcionando benefícios tangíveis à população e à economia como um todo.

9.8.4. O Planejamento Tático tem um escopo mais específico e tático, mais detalhado em suas ações, identificando projetos específicos, políticas setoriais e programas operacionais para alcançar as metas delineadas no Plano Executivo.

9.8.5. Quanto ao horizonte temporal, o Plano Executivo tem uma perspectiva de longo prazo e o Planejamento Tático abrange períodos mais curtos e está mais focado em ações imediatas e de médio prazo para implementar as estratégias delineadas.

9.8.6. O Planejamento Tático também pressupõe uma implementação mais prática, exigindo coordenação próxima com agências governamentais, financiadores e *stakeholders* diretamente interessados.

9.8.7. O produto será organizado de forma a identificar as cadeias de valor já estabelecidas no território, determinando possibilidades de adensa-las, a fim de reduzir vazamentos de PIB e os custos de produção, bem como diagnosticando falhas na matriz insumo-produto e logística, com indicação de necessidade de captação de investimento.

9.9. Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva

9.9.1. O turismo desempenha um papel crucial no desenvolvimento sustentável de Rondônia, possibilitando um equilíbrio entre crescimento econômico, preservação ambiental e valorização cultural. O estado pode aproveitar esse potencial para diversificar sua economia, gerar receitas e empregos locais, enquanto promove a conservação do seu rico meio ambiente, contribuindo também para conscientizar os visitantes sobre a importância da preservação ambiental e fomentar o respeito pelas tradições locais, fortalecendo assim o desenvolvimento equitativo e responsável na região.

9.9.2. Nesse aspecto, destaca-se o turismo da Pesca Esportiva, considerando a diversidades de sítios disponíveis no estado, que além de proporcionar experiências únicas aos praticantes, tem o potencial de contribuir para o desenvolvimento econômico regional, promovendo práticas sustentáveis e a conservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora, enriquecendo e diversificando a oferta turística de Rondônia.

9.10. O próprio PDES, na sua Dimensão Econômica – Diretriz III (Competitividade Sustentável), ressalta a importância dessa atividade:

[...]

Turismo

... "A pesca esportiva, da modalidade "pesca e solta" é outro mercado com potencial de expansão, integrado ao turismo em regiões com potencial de turismo ecológico. Todavia, a falta de infraestrutura nos receptivos com maior potencial turístico torna pouco competitiva a atividade por sofrer a concorrência de polos turísticos mais antigos e melhor organizados. A falta de promoção e marketing para a pesca esportiva é outro agravante, assim como a distância dos locais de pesca dos centros emissores de turismo, que encarece o preço dos pacotes turísticos para Rondônia.

[...]

9.10.1. Do ponto de vista cultural a prática da pesca se faz presente na vida da população brasileira, notadamente na região amazônica, seja por interesse comercial, seja por simples entretenimento. Nessa última categoria se enquadra a "Pesca Esportiva", na qual o pescador não depende do produto da atividade como fonte de renda, mas sim, usufrui dessa prática como um esporte ou *hobby*, sem que dela dependa sua subsistência, o que viabiliza o sistema de "pesque e solte", promovendo uma forma sadia de convívio e respeito pela natureza.

10. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART. 75, XV DA LEI Nº. 14.133/2021 (0044809406)

10.1. É certo que a licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas

físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

10.2. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

10.3. Desse modo tem-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Contudo, o art. 37, XXI, da Constituição da República, excepciona hipóteses em que a licitação pode não ocorrer e, sendo o caso de excepcionalidade, deve-se interpretar restritivamente a norma autorizativa, sob pena de desvirtuamento do comando normativo constitucional.

10.4. Prevendo estas situações excepcionais, a Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, trouxe as hipóteses em que a licitação é dispensável, dentre elas em casos de contratação de instituição brasileira, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

10.5. O autor Carlos Ari Sundfeld dispõe acerca do conceito de dispensa de licitação:

“(…) a lei contempla casos de dispensa, que são aqueles em que, embora viável o certame, no critério do legislador é inconveniente fazê-lo, por circunstâncias diversas. Neles, apesar de a licitação atender aos reclamos do princípio da isonomia, permitindo a disputa igualitária pelos negócios públicos, desatende outros valores, também juridicamente tutelados. Atenta a essa possível contradição entre o interesse dos particulares pela disputa, de um lado, e o interesse público, de outro, a Constituição, ao impor a obrigatoriedade da licitação, expressamente admitiu que a lei a dispensasse (art. 37-XXI)” (SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros. 1994. p. 58).

10.6. Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição que apenas e tão somente seja (I) brasileira, (II) finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, **desenvolvimento institucional**, científico e tecnológico e **estímulo à inovação**, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, que (III) detenha inquestionável reputação ética e profissional, e, por fim, que (IV) não tenha fins lucrativos, sendo o caso em apreço que pretende-se a contratação com o fundamento no art. **75 da Lei nº 14.133/2021, inciso XV**.

11. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO (0044809406)

11.1. A contratação de instituição de desenvolvimento e pesquisa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia e elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado, nos municípios de Cabixi, Pimenteiras do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta do Oeste, São Francisco do Guaporé, Costa Marques e Porto Velho, buscando as melhores práticas para o desenvolvimento e crescimento de Rondônia, possibilitará o estímulo à economia local, à promoção da sustentabilidade, a preservação da cultura e identidade regionais, e o fomento as relações sociais, colaborando para a construção de um senso de comunidade mais forte, ajudando a reduzir desigualdades sociais e dá força à economia, tornando-a mais resiliente.

11.2. Dito isso, a apresentação de um estudo dessa natureza, face à sua diversidade, transita por diversas áreas do conhecimento científico, mais precisamente as áreas de: economia, turismo, meio ambiente, biologia, contabilidade, administração, tecnologia da informação e comunicação, o que demonstra a amplitude do seu objeto.

11.3. Nesse sentido, a elaboração de um estudo com objeto abrangente, envolve a necessidade de formação de uma equipe multidisciplinar, haja vista as implicações econômicas e jurídicas que podem surgir. Daí, há a necessidade de se buscar fora dos quadros da contratante dado que o escopo da presente contratação foge ao usual daquilo que é prestado pelo corpo de servidores do Estado de Rondônia. Demais disso, a formação de uma equipe multidisciplinar traz diversos benefícios para a elaboração de estudos. Alguns dos principais benefícios incluem:

I - Ampla perspectiva: A equipe multidisciplinar reúne profissionais com diferentes formações e experiências, o que permite uma análise abrangente do tema em questão. Cada membro da equipe traz sua expertise específica, proporcionando diferentes pontos de vista e insights.

II - Complementaridade de habilidades: A combinação de conhecimentos jurídicos e econômicos possibilita a abordagem de um estudo sob diferentes ângulos. Enquanto os profissionais jurídicos podem avaliar aspectos legais, regulatórios e de conformidade, os especialistas econômicos podem analisar impactos financeiros, projeções de mercado e viabilidade econômica.

III - Análise mais aprofundada: A colaboração entre especialistas jurídicos e econômicos permite uma análise mais detalhada e precisa dos aspectos relevantes do estudo. A equipe pode identificar interseções entre os aspectos jurídicos e econômicos, bem como avaliar as implicações mútuas entre essas áreas.

IV - Mitigação de riscos: Ao considerar tanto os aspectos jurídicos quanto os econômicos, a equipe multidisciplinar pode identificar potenciais riscos e desafios em diferentes áreas. Isso ajuda na elaboração de estratégias para mitigar riscos legais e financeiros, aumentando a segurança e a eficácia do estudo.

V - Tomada de decisões embasada: Com a contribuição de profissionais de diferentes disciplinas, a equipe multidisciplinar pode embasar suas decisões em informações mais completas e fundamentadas. Isso melhora a qualidade das análises e permite uma tomada de decisão mais informada.

VI - Soluções inovadoras: A diversidade de conhecimentos e perspectivas na equipe multidisciplinar pode estimular a criatividade e a geração de soluções inovadoras. A interação entre diferentes campos de conhecimento pode levar a abordagens únicas e eficazes na resolução de problemas complexos.

11.4. Destaca-se que, a contratação de instituição ou profissional para desenvolver os Planos deve levar também em consideração os seguintes nuances: a) compreensão, pelos profissionais envolvidos, das peculiaridades do Estado de Rondônia; b) capacidade de interpretar dados; c) experiência na área de administração e desenvolvimento regional; d) aptidão em propor soluções; e) expertise na área de ciência tecnologia e inovação e, e) alto grau de confiança e qualificação.

11.5. Assim, os profissionais devem atentar em suas intervenções para a realidade local e compreender os valores, as normas sociais e as práticas culturais da comunidade local. Isso ajudará a evitar mal-entendidos, a adaptar estratégias de negócios e a garantir uma comunicação eficaz com os atores sociais.

11.6. Outro ponto a se levar em consideração, é que a prestação de serviços dessa seara possui natureza estratégica e que frequentemente envolve questões confidenciais e tomada de decisões importantes. A contratação de um profissional ou instituição de confiança é crucial para garantir os resultados esperados e proteger os interesses estatais.

11.7. Também não se pode olvidar, que o contrato envolve a definição de estratégias, apresentação de sugestões, desenvolvimento de Planos, indicadores, marcos legais e diálogo com outras instituições. Todas essas entregas contratuais têm natureza personalíssima, ou seja, estão relacionadas intimamente com as qualidades e aptidões técnicas dos profissionais contratados. Tal ponto é aferido pelo ente público ao avaliar o quesito da inquestionável reputação ético-profissional, que pode ser notado no ponto a seguir que qualifica a futura contratada, baseada nas informações descritas na proposta id (0047926511) e em pesquisa no mercado, vejamos fragmentos discurridos na proposta:

(...)

Com 41 anos de existência e árduo trabalho, a Fapec também atua como instituição de apoio do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), por meio da Portaria Conjunta nº 183 de 4 de janeiro de 2021. Atua também como fundação de apoio junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para proceder à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica (Credenciamento CNPq Nº 900. 0785/2000).

A Fapec é a fundação de apoio do Consórcio da Enterprise Europe Network (EEN), e ainda é a única fundação brasileira aprovada pelos Estados Partes do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) e pelos Estados Associados (Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname) no Cadastro de Organizações do Mercosul ocupando um espaço único de atuação para a prestação social de contas do MERCOSUL sobre o estado de avanço do processo de integração regional, atuando desta maneira no fortalecimento da integração regional, cooperando com ações que alcançam mais de 50 projetos em diversos países do bloco.

Em todas as suas ações a FAPEC atua com total transparência, possuindo metodologia detalhada para composição de custos de contratos e objetos que desenvolve, discriminando sempre os elementos que envolvem a sua composição de valores, separando estimativa com custeio e capital, bem como o corpo técnico específico e especializado necessário à consecução de cada etapa, produto e objeto contemplado.

(...)

11.8. Verifica-se, pela proposta e documentos acostados aos autos, que a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, foi instituída em 5 de abril de 1982, por meio de escritura pública, registrada no cartório do 4.º Ofício da Comarca de Campo Grande, livro A n.º 08, fls.1.169, como uma entidade jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos, dotada de autonomia financeira, administrativa e política, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC)/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por meio da Portaria Conjunta MEC e MCTI Nº 129, de 14 de setembro de 2021 (atual), como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Mato do Sul - UFMS, para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

11.9. Segundo informação descrita na proposta id (0047926511) e confirmada pelo Estatuto Social da instituição, a FAPEC tem como missão promover o conhecimento, o desenvolvimento e o fortalecimento das instituições públicas e privadas, por meio de soluções integradas e efetivas.

11.10. A FAPEC institucionalizou o seu ecossistema de Governança e *Compliance*, atuando na base Governamental de outros Estados Brasileiros, a exemplo o Paraná. Veja-se que a mesma desenvolveu um ambiente estratégico para a tomada de decisão nos níveis do controle, da gestão e da governança, dentre os quais destacamos as instituições de controle interno, externo e social. Esse modelo tem como preocupação inicial a criação de um ambiente que privilegie os procedimentos de gestão em que o gestor público, no que lhe concerne, consiga comunicar seu desempenho tanto interno quanto externamente. Em outras palavras, foi criado um ecossistema cujo centro é a comunicação de evidências auditáveis no âmbito da FAPEC com capacidade para comparar e avaliar o desempenho da estrutura de gestão no seu conjunto o que denota inquestionável reputação, ético e profissional.

11.11. A instituição demonstra em sua proposta a execução de projetos nacionais e internacionais, assim a FAPEC se consolidou de maneira global em diversas redes internacionais de cooperação. Ademais, a Fundação foi aprovada no Registro de Organizações e Movimentos Sociais do Mercado Comum do Sul (Mercosul), o que a faz participar das discussões da rede dos países do Mercosul, em especial nas pautas voltadas à construção de projetos em diversas áreas do conhecimento, quais sejam: agricultura; ambiente; ciência e tecnologia; cultura; esportes e lazer; direitos humanos; economia; educação; gênero; justiça; infraestrutura, obras e serviços públicos; saúde; social; trabalho e moradia.

11.12. Outro ponto relevante no contexto internacional apresentado pela FAPEC foi a participação efetiva da DPDI na Enterprise Europe Network Brasil. É válido ressaltar que a rede Enterprise Europe Network (EEN) foi criada em 2008 pela Comissão Europeia, tendo como principal objetivo a **promoção do crescimento de pequenos e médios negócios**. Os serviços oferecidos por meio da EEN focam no apoio à inovação e à internacionalização de empresas e à **transferência de tecnologia**. Além disso, a FAPEC, com uma visão disruptiva dos negócios, assumiu a Presidência da Cúpula de Apoio a Projetos para os países do G20, Mercosul e Brics.

11.13. Dito isto a FAPEC desenvolve projetos de pesquisa contratados por entidades públicas, empresas privadas e organizações do terceiro setor, visando à emissão de pareceres técnicos, estudos relacionados à aplicação prática dos conhecimentos de ponta produzidos e desenvolvidos com a realização de pesquisas científicas. É nesse contexto que se insere o objeto desta justificativa e a elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia e do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado, entre as finalidades e objetivos da FAPEC, podem-se destacar, dentre outras:

- I - Promover estudos, pesquisas, ensino e extensão;
- II - **Prestar serviços de produção, ensino, pesquisa e extensão nas áreas técnicas, científicas e administrativas junto a instituições e a órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais;**
- III - **Apoiar as atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola, industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e de processos para a melhoria da qualidade e da produtividade, visando à maior competitividade das empresas;**
- IV - Criar e desenvolver centros de produção e/ou de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;
- V - Promover o treinamento e a capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;
- VI - Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e semanas, para melhorar a capacitação técnica e/ou científica da comunidade;
- VII - Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- VIII - **Exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural;**
- IX - **Estimular e promover projetos de pesquisa e de desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;**
- X - Viabilizar recursos de qualquer natureza para promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento de tecnologia na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- XI - Colaborar com entidades que realizem trabalhos na sua linha de atuação;
- XII - Conceder bolsas de estudos e pesquisas em nível de graduação, pós-graduação e extensão;
- XIII - Fazer a divulgação e a promoção, mediante o apoio a projetos individuais ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas priorizadas, sendo realizados no Brasil ou exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas.

11.14. Nota-se que mesmo quando a contratação da FAPEC não tem por objeto a realização de serviços técnicos especializados, que requer a prestação por profissionais ou entidades com notória especialização, ela poderá ser realizada de forma direta, sem licitação, porquanto dispensável nos termos do art. **75 da Lei nº 14.133/2021**, vejamos mais uma vez o que dispõe a citada norma legal:

É dispensável a licitação:

(...);

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

11.15. Assim, a dispensa de licitação é uma faculdade deferida pelo legislador da **Lei nº 14.133/2021** à administração. O art. elenca hipótese em que a licitação é viável, mas nem sempre conveniente à consecução do interesse público. Diante de uma destas hipóteses, cabe ao administrador, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, proceder ou não ao certame. É, preciso lembrar que a dispensa de licitação prevista na **Lei nº 14.133/2021** não afronta o princípio constitucional da igualdade, que deve ser observado na contratação com a administração pública, e que se respeita pela realização do certame. A própria Constituição Federal de 1988, ao exigir a licitação e o tratamento isonômico entre os concorrentes, prevê a possibilidade de sua dispensa pela legislação.

11.16. Como foi colocado a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XV do art. **75 da Lei nº 14.133/2021**, vale dizer, seja: (I) brasileira, (II) finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, **desenvolvimento institucional**, científico e tecnológico e **estímulo à inovação**, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, que (III) detenha inquestionável reputação ética e profissional, e, por fim, conjuntamente, que (IV) não tenha fins lucrativos, sendo o caso em questão.

11.17. Desse modo, a administração poderá invocar o permissivo para celebrar contrato com dispensa de licitação já que a futura contratada preenche os requisitos legais, tratando-se Fundação brasileira, privada, sem fins lucrativos, instituída em 1982, incumbida ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

12. **LEVANTAMENTO DE MERCADO / JUSTIFICATIVA DE PREÇO (0044809406)**

12.1. Elucida a **Lei nº 14.133, de 2021** que é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

12.2. Não se pode olvidar que o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

12.3. a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

12.4. b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

12.5. Por esse motivo, o ETP apresentou objetos de mesma natureza, quais sejam, estudos objetivando comprovar que os valores propostos são os mesmos praticados no mercado.

12.6. Foram identificados objetos com atributos semelhantes ao objeto proposto, considerando a composição da equipe multidisciplinar. No entanto, não foram encontrados casos com um escopo totalmente compatível. Esses valores foram calculados com base na média mensal de cada contrato, multiplicada pela duração prevista do escopo do estudo técnico preliminar e se constituem num preço de referência.

12.7. Neste sentido, o ETP id (0045424021) apresentou objetos de mesma natureza, quais sejam, estudo técnico para elaboração de planos de modo a comprovar que os valores propostos são os mesmos praticados no mercado, corroborado com o valor da proposta apresentada pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC.

Plano Executivo de Crescimento Econômico, com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia					
Contratante	Contratada/Proposta		Prazo	Valor Global	Média
-	Rede Brasileira de Certificação Pesquisa e Inovação - RBCIP	Identificar os pontos de melhoria estruturais da economia de Rondônia, a fim de promover o crescimento do PIB estadual de forma estruturada, bem como subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia (0044948706)	-	R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.265.303,75
Prefeitura do Município de São Paulo	FIPE	A contratação visa obter consultoria especializada para elaborar o Plano Municipal de Desestatização (PMD), criar uma metodologia de acompanhamento e avaliação de concessões e permissões existentes, diagnosticar projetos estratégicos e produzir relatórios gerenciais. O escopo está dividido em quatro etapas: elaboração do PMD, criação da metodologia de avaliação, acompanhamento de Projetos Estratégicos e atividades complementares, sendo cada etapa independente. Fonte: Prefeitura de São Paulo	18	R\$ 6.841.525,00*	
-	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC	Proposta técnica de trabalho à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, para a prestação de serviços técnico especializados de elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico, com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do estado de	-	R\$ 4.250.000,00	

		RONDÔNIA (0044949009).			
Prefeitura do Município de São Paulo	FGV	O contrato visa serviços técnicos especializados para a Secretaria de Governo Municipal (SGM) de São Paulo, buscando desenvolver capacidades estatais em planejamento e gestão governamental, conforme especificado em documentos e propostas anexas. A execução ocorrerá mediante "ordens de serviços", detalhando objeto, execução, obrigações, direitos e valores. O contrato permite acréscimos ou supressões de serviços dentro dos limites legais, e o Termo de Referência anexo detalha os serviços e obrigações contratadas. Fonte: Prefeitura de São Paulo	12	R\$ 4.870.000,00*	
2) Plano Executivo do Turismo da Pesca Esportiva do Estado de Rondônia					
Contratante	Contratada/Proposta		Prazo	Valor Global	
-	Rede Brasileira de Certificação Pesquisa e Inovação - RBCIP	Estruturar a política pública de "Desenvolvimento turístico da Pesca Esportiva de Rondônia", visando estimular o potencial turístico dos municípios envolvidos, bem como promover o combate às ações predatórias contra a ictiofauna, por meio do conhecimento e prática das leis de pesca e fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável, fortalecendo a economia e incentivando o empreendedorismo, id (0044948861)	-	R\$ 2.376.000,00	R\$ 2.182.500,00
-	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC	Proposta técnica à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do estado de Rondônia - RO, id (0044949197)	-	R\$ 1.989.000,00	

--	--	--	--	--	--

12.8. Destaca-se que, a definição do valor trazido na tabela a seguir leva em consideração a complexidade e importância do projeto sendo resultado dos produtos, cuja descrição consta do corpo da proposta, considerando o valor global já incluído despesas com viagens e estadias. E o trabalho será desenvolvido com apresentação de cinco produtos:

QUADRO CONSOLIDADO DO DESEMBOLSO DAS ETAPAS PRODUTOS						
PRODUTO (A) - Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia						
Etapa	Forma de Entrega do Produto	Período	Item da proposta Id (0047926511)	Desembolso*	Valor mensal	Total
Etapa 1 - Elaboração de Plano de Trabalho	Plano de Trabalho em formato de relatório impresso e digital.	Mês 01 contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	1º mês	***	R\$ 510.000,00
Etapa 2 - Diagnóstico e Consulta Pública	Diagnóstico e resultado da consulta pública em formato de relatório impresso e digital.	Meses 2, 3 4 e 5 contado da assinatura do contrato.	3.1 3.1 .6	5º mês	***	R\$ 552.500,00
Etapa 3 - Elaboração de Prognóstico	Prognóstico em formato de relatório impresso e digital.	Meses 6 e 7 contado da assinatura do contrato.	3.1 3.1 .6	7º mês	***	R\$ 510.000.00
Etapa 4 - Elaboração de Painel de Monitoramento	Painel website.	Mês 2, 3 e 4 contado da assinatura do contrato.	3.1 3.1 .6	4º mês	***	R\$ 340.000,00
Etapa 5 - Transferência Tecnologia Manualizada	Relatório de mentoria em formato de relatório impresso	Mês 9 contado da assinatura do contrato.	3.1 3.1 .6	9º mês	***	R\$ 212.500,00
Etapa 6 - Elaboração do Plano Executivo	Plano Executivo em formato de relatório impresso e digital	Meses 11, 12 e 13 contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	13º mês	***	R\$ 425.000,00
Etapa 7 - Elaboração de Planos Setoriais e Audiência Pública	Plano de Ação Setorial em formato de relatório impresso e digital contendo ainda todos os instrumentos/registro que comprovem a realização da audiência pública.	Meses 10, 11 e 12 contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	12º mês	***	R\$ 637.500,00

Etapa 8 - Elaboração de Indicadores de Desempenho	Relatório contendo os Indicadores de Desempenho, Impresso e digital.	Meses 04 e 05 contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	5º mês	***	R\$ 212.500,00
Etapa 9 - Elaboração de Guias de Atração de Investimento	Guias de atração de investimento, elaborados individualmente para os 15 municípios-polos estratégicos em formato impressos e digitais em Português, Inglês e Espanhol.	Meses 10, 11, 12 e 13 contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	13º mês	***	R\$ 340.000,00
Etapa 10 - Transferência de Tecnologia	Relatório Impresso e digital/Painel de Qualificação.	Meses 11 e 12 contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	12º mês	***	R\$ 212.500,00
Etapa 12 - Comunicação de Resultados	Disponibilização de Paineis website.	Meses 4 , 5, 6 , 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 ,17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	4º , 5º, 6º , 7º, 8º, 9º , 10º ,11º,12º , 13º, 14º, 15º, 16º ,17º, 18º ,19º, 20º,21º, 22º , 23º, 24º , 25º, 26º, 27º, mês	R\$ 12.396,00	R\$ 297.500,00
SUBTOTAL (A)						R\$ 4.250.000,00

Obs(1). A finalização de todas as etapas do produto (A), culminará na elaboração e apresentação da versão final, pós audiências públicas e consolidação de resultados, do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia em versão impressa e digital.

Obs*(2). Todos os desembolsos das etapas, tanto do produto "A" como do produto B, estarão condicionados a entrega dos produtos com devido aceite da equipe de acompanhamento e fiscalização.

PRODUTO (B) - Plano de Desenvolvimento do Turismo de Pesca esportiva de Rondônia

Etapa	Forma de Entrega do Produto	Período	Item da proposta (0047926511)	Desembolso*	Valor mensal	Total
Etapa 1 - Elaboração do Plano de Trabalho	Plano de Trabalho em formato de relatório impresso e digital.	Mês 01 contado da assinatura do contrato	4.1.1 4.1.3 4.1.4	2º mês	***	R\$ 197.500,00
Etapa 2 - Realização de	Diagnóstico e resultado da consulta pública em	Meses 2, 3 e 4 contado	4.1.1 4.1.3	6º mês	***	R\$ 770.000,00

Diagnóstico e Consulta Pública	formato de relatório impresso e digital.	da assinatura do contrato	4.1.4			
Etapa 3 - Audiência pública	Relatório Impresso, digital e Audiência.	Meses 2, 3 e 4 contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	6º mês	***	R\$ 50.000,00
Etapa 4 - Construção de planos de ação	Relatório Impresso e digital.	Meses 4 e 5 contado da assinatura do contrato	4.1.1 4.1.3 4.1.4	7º mês	***	R\$ 208.500,00
Etapa 5 - Elaboração do prognóstico	Relatório Impresso e digital.	Mês 5 contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	8º mês	***	R\$ 150.000,00
Etapa 6 - Mentoria	Relatórios Mensais	Meses 8 a 24 contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	8º, 9º, 10º, 11º e 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º mês	R\$ 8.823,53	R\$ 190.000,00
Etapa 7 - Painel de monitoramento do projeto da pesca esportiva de Rondônia	Painel Website	Meses 11 e 24 contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, mês	R\$ 28.571,43	R\$ 400.000,00
Etapa 8 - Minuta do Plano de de Ação do Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva	Relatório Impresso e digital	Meses 9 e 10 contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	10º mês	***	R\$ 90.000,00
Etapa 9 - Audiência pública	Relatório Impresso, digital e Audiência	Mês 10, contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	10º mês	***	R\$ 50.000,00
Etapa 10 - Versão Final	Relatório Impresso e digital da versão final do Plano de Desenvolvimento do Turismo de Pesca esportiva de Rondônia	Meses 11, 12, contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	12º mês	***	R\$ 50.000,00
SUBTOTAL (B)						R\$ 2.156.000,00

CONSOLIDADO DA SOMA DOS PRODUTOS		
TOTAL DE (A) + (B)		R\$ 6.406.000,00

12.9. Frente o exposto, os valores da proposta encontram-se dentro das referências adotadas e praticadas pelo mercado em atuações congêneres ou similares, quando se tem por parâmetro a prestação de serviços na modalidade de dispensa de licitação.

12.10. Cabe ainda ressaltar, que dentro do valor da proposta estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto contratual final, tais como: a) viagens; b) tributos; c) diárias d) deslocamentos (passagens e utilização de veículos próprios) e todos os demais custos associados à completa execução do contrato.

13. DO LOCAL/PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ RECEBIMENTO

13.1. Do Local e Horário de Realização dos Serviços:

13.2. Os produtos deverão ser entregues, quando for o caso, em versão preliminar e antes de qualquer exposição, submetidos a análise e prévia aprovação da SEDEC.

13.3. Os Guias de Atração de Investimentos serão elaborados em três idiomas, português, inglês e espanhol, para os 15 municípios-polos estratégicos e deverão ser impressos para entrega de acordo com as seguintes especificações:

13.3.1. Livro, formato 21 x 29,7 cm, capa em papel couchê 240 gramas, com laminação frente e verso e verniza localizado.

13.3.2. Miolo com aproximadamente 30 páginas em papel couchê 170 gramas, 4x4 cores.

13.3.3. Acabamento em lombada quadrada, cola hot melt.

13.3.4. A arte e conteúdo deverão ser apresentados previamente para validação junto à SEDEC.

13.3.5. Os demais relatórios serão entregues em 3 vias de capa dura, páginas em papel couchê 170 gramas, 4x4 cores, além de entrega em meio digital.

13.3.6. Os serviços deverão ser iniciados na data programada do evento, conforme definidas no item 12.8 deste Termo de Referência e o anexo de cronograma ID (0047939454)

13.4. Das Condições de Recebimento

13.4.1. Assim como previsto no art. 140 da Lei 14.133/21.

13.4.2. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.4.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.4.4. **Prazos:** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato

13.4.5. O pagamento irá ocorrer de acordo com a entrega de cada produto precificado conforme o cronograma (0047939454).

14. RAZÃO DA ESCOLHA

14.1. Elucida a Lei nº 14.133, de 2021 que é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

14.2. Nessa esteira, o Tribunal de Contas da União, ainda na vigência da lei 8.666/93 a Súmula nº 250 nos seguintes termos e que por envolver a mesma lógica jurídica se aplica aos contratos da lei nº 14.133/2021, Veja-se:

SÚMULA Nº 250

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, **além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**” (Grifou-se)

14.3. Feitas essas considerações, passamos ao exame dos pressupostos que autorizam a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, nos moldes preconizados pelo inciso XV do artigo 75 da **Lei nº 14.133/2021**, onde:.

14.4. **I - INSTITUIÇÃO BRASILEIRA:** Extrai-se do inciso XV, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 que o primeiro requisito a ser atendido é a comprovação da origem nacional.

De acordo com a doutrina:

“Por instituição nacional deverá entender-se aquela estabelecida e constituída sob a lei brasileira. Não está excluída a instituição cujos fundadores sejam estrangeiros ou que desenvolvam atividade segundo parâmetros do direito comparado. A referência a instituição nacional não pode ser interpretada segundo preconceitos xenófobos. Uma vez respeitado o interesse nacional, podem ser contratadas instituições relacionadas com movimentos internacionais ou seguidoras de filosofias ou políticas desenvolvidas no estrangeiro.” (JUSTEN

14.5. Detectou em leitura ao Estatuto da Fundação id (0047339918) que a mesma é de origem brasileira, posto que foi instituída em 05 de abril de 1982, por escritura pública, registrada no cartório do 4º Ofício da Comarca de Campo Grande, livro A nº 08, fls.1.169, presume-se ainda que a referida foi constituída de acordo com as regras do direito brasileiro (art. 62, VII, do Código Civil), de natureza jurídica privada, com sede no território brasileiro. Assim, não há dúvidas, portanto, de se tratar de instituição brasileira, estando atendido o primeiro requisito.

14.6. **II - FINALIDADE ESTATUTÁRIA APOIAR, CAPTAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:** Destaca-se que a aludida instituição é incumbida estatutariamente dentre outros "realizar trabalhos de pesquisa, ensino e extensão, desenvolvimento institucional, prestação de serviços técnicos especializados e apoio técnico administrativo e financeiro à comunidade, através de projetos e programas de trabalho desenvolvidos em parceria com organizações públicas e privadas".

14.7. A FAPEC também realiza **estudos e pesquisas em diversas áreas**, tais como: Construção de Programas de Governo; Elaboração de Planejamento Estratégico; Desenvolvimento e implantação de Programas de Modernização Institucional de Órgãos do Poder Executivo; Elaboração, estruturação e revisão de Plano e reorganização dos produtos turísticos; Elaboração, estruturação e revisão de Plano municipal de saneamento básico, com a gestão integrada de resíduos sólidos; Elaboração, estruturação e revisão de Plano de Turismo; Elaboração de Matriz Produto-Insumo do Turismo, atuando por Regiões Estaduais; Elaboração, estruturação e revisão de Plano de manejo de área de preservação ambiental (APA). Elaboração, estruturação e revisão de Plano de manejo de resíduos sólidos; Elaboração, estruturação e revisão de Plano diretor de arborização urbana; Elaboração, estruturação e revisão de Plano diretor do município e plano de mobilidade urbana.

14.8. Além disso, a instituição tem um forte compromisso com a ética, a transparência e a qualidade em todas as suas atividades técnicas, bem como conforme proposta id (0047926511) conta Programa de Sustentabilidade observando aos seguintes princípios:

1.6.1. Princípios

I – ATUAÇÃO SUSTENTÁVEL DA FUNDAÇÃO: Promover e fomentar a implementação de ações sustentáveis nos domínios ambientais, sociais e econômicos, tanto internamente na Fundação quanto em suas interações com a comunidade, parceiros e clientes;

II – LEGALIDADE: Observar e seguir diligentemente os marcos legais e regulatórios pertinentes, agindo em estrita conformidade com as políticas de cunho sustentável;

III – GESTÃO CORPORATIVA SUSTENTÁVEL: Promover e estimular a integração do conceito de sustentabilidade nos programas, projetos e processos da Fundação, considerando aspectos técnicos, estratégicos e orçamentários, visando aprimorar constantemente as práticas de gestão adotadas pela Fundação.

14.9. E por fim, o direcionamento estratégico da FAPEC se consolida em três (03) objetivos estratégicos fundamentais para alavancar ainda mais os serviços prestados pela FAPEC em âmbito local, estadual, nacional e internacional: autossustentação, excelência na gestão e equipe de alto desempenho, tendo como eixo a sustentabilidade, contando com uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes, que utilizam metodologias avançadas e ferramentas tecnológicas de última geração para oferecer serviços de excelência aos seus clientes.

14.10. Assim, o segundo requisito resta cumprido.

14.11. **III - DA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO:** O terceiro requisito exigido pela Lei é que a instituição contratada “detenha inquestionável reputação ético-profissional”.

“A exigência de “inquestionável reputação ético-profissional” tem que ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18ª Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2019. p. 2019. p. 532)

14.12. Ante toda a documentação que instrui o processo é público e notório a conduta ética e compromissada da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC. A reputação inquestionável se pode extrair a partir da análise dos credenciamentos perante diversas instituições dentre os quais alguns demonstrados por contratos celebrados nas áreas de consultoria e treinamento junto a empresas e instituições públicas.

14.13. Para o Governo do Estado do Mato Grosso a FAPEC declara, por exemplo, nos últimos anos, várias contratações, entre as quais:

Nº	Empresa/Instituição	Modalidade	Atestado/ Licitação/ Contrato	Ano Término	Objeto	Total
01	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	Inexigibilidade	018/2022	2023	Prestação de serviços técnico especializados para realização de concurso público, id (0047690695), pág., 1 a 2 .	***
02	Município de Ponta Porã	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	135/2020	2021	Consultoria e assessoria para implantação de Modelo de Gestão e Governança, id (0047690695), pág., 5.	R\$ 240.000,00

03	Município de Ponta Porã	134/2020	134/2020	2021	Capacitações em diversas áreas pertinentes a Gestão e Governança da Administração Pública id (0047690695), págs., 6 e 7.	R\$ 553.600,00
04	Município de Dourados	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2020	Elaboração do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Dourados, id (0047690695), pág., 18.	R\$ 553.600,00
05	Município de Ribas do Rio Pardo	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2015	Recadastramento imobiliário e revisão da planta genérica de valores do Município, id (0047690695), pág., 3.	***
06	Prefeitura Municipal de Coxim	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	069/2022	em execução	Serviços Técnicos Especializados para elaboração de Código Tributário; Código de Obras; Código de Posturas; Lei de uso e parcelamento do solo; Revisão da Planta de Valores; Plano de Mobilidade Urbana; Revisão do Plano Diretor; Plano de Meio Ambiente; Plano Municipal de Turismo; Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, id (0047691074), págs., 43 a 49.	R\$ 2.040.000,00
07	Prefeitura Municipal de Coxim	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	070/2022	em execução	Capacitações em diversas áreas pertinentes a Gestão e Governança da Administração Pública.	***
08	Prefeitura Municipal de Coxim	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	071/2022	em execução	Elaboração e atualização: Estatuto dos servidores da Administração; Estatuto dos Servidores do Magistério; Plano de Cargos e salários dos servidores da Administração; Plano de Cargos e salários dos Servidores do Magistério; Lei de estrutura administrativa	R\$ 600.000,00
09	Prefeitura Municipal de Coxim	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/9	072/2022	2024	Consultoria e assessoria para implantação de Modelo de Gestão e Governança, id (0048051826), págs., 1 a 7.	***
10	Município de Água Clara	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	271/2022	em execução	Prestação de serviços para elaboração e revisão: plano de mobilidade, plano de meio ambiente e turismo, plano de desenvolvimento econômico, revisão da planta de valores e geoprocessamento , id (0047691074), págs., 15 a 29.	R\$ 1.909.799,07
11	Prefeitura Municipal de Naviraí	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	180/2023	em execução	Realização de concurso público de provas, de títulos e de prática, id (0047691074), págs., 1 a 14.	***
12	FUNDECT	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	0001/2021	2024	Prestação de serviços técnicos especializados pra realização da construção de uma matriz de	***

					insumo-produto para as regiões turísticas de Mato Grosso do Sul, id (0047691074), págs., 50 a 60.	
13	Município de Costa Rica	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	4695/2021	2022	Prestação de serviços de elaboração e aplicação de treinamentos e capacitação para servidores municipais de todas as secretarias municipais deste município, id (0047691074), págs., 61 a 67.	R\$ 79.734,59
14	Município de Água Clara	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	242/2021 + aditivo	em execução	Elaboração: Plano Diretor, Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras, Lei de uso e parcelamento do solo, id (0048034318), págs., 39 a 45.	R\$ 763.020,00
15	Município de Ponta Porã	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	116/2022	2024	Implementação de Compliance, Governança e Controladoria, id (0048051826), págs., 8 a 17 .	R\$ 1.400.000,00
16	Município de Dourados	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	289/2022	em execução	Prestação de serviços voltados a implementação de ações de desenvolvimento institucional	R\$ 1.955.200,00
17	Prefeitura Municipal de Selvíria	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	08/2019	2019	Prestação de serviços técnicos especializados, relativamente à reformulação da estrutura administrativa mais otimizada e enxuta, com dimensionamento técnico adequado a dimensão e potencialidade do Município de Selvíria, análise e projeto de reforma do Plano de Cargos, bem como do PPA..., id (0047691074), págs., 86 a 90.	R\$ 180.000,00
18	FNDE / UFMS	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	47/2021	2024	Apoiar a UFMS em Projeto Institucional de Extensão, prestando serviços de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do Projeto de Extensão denominado “Laboratório de Apoio à Inovação da Educação Básica do Brasil-LabCrie” , id (0047691074), págs., 68 a 76.	R\$ 588.000,00
19	Município de Três Lagoas	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	115/AJ/2016	2018	Serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com elaboração de Plano Diretor de Mobilidade Urbana , id (0047691074), págs., 91 a 99.	R\$ 330.000,00
20	Município de Costa Rica	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	4797/2021 + aditivo	2022	Plano Municipal de Turismo, id (0048051826), pág., 18.	R\$ 311.921,55
21	IMASUL	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2015	Reformulação da estrutura administrativa e Planejamento Estratégico, id (0047690695), págs., 23 26.	***

22	Secretaria de Estado e Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2021	Elaboração do Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai, id (0047690695), pág., 11.	***
23	Prefeitura Municipal de Nova Andradina	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	280/2013	2014	Elaboração do Plano de Gestão Estratégica de Nova Andradina, id (0047691074), pág., 100 a 105.	R\$ 78.500,00
24	Município de São Gabriel do Oeste	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2010	Atualização da Planta de Valores, id (0047690695), pág., 19.	***
25	Sanesul	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2008	Reformulação da estrutura administrativa, id (0048034318), pág., 69	***
26	SEGES/MS	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2008	Reorganização da Máquina de Governo de Mato Grosso do Sul, id (0047690695), pág., 20.	***
27	Prefeitura Municipal de Mundo Novo	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	0345/2022	em execução	Prestação de Assessoria e Consultoria para implantação Modelo de Excelência em Gestão-Transferência da União (MEG-TR) e Elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana. , id (0047691074), pág., 30 a 41	

14.14. Ficou evidenciado em pesquisa junto ao mercado, por ferramenta online, e corroborado com o descrito na proposta apresentada que além dos contratos com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a Fapec além de prestar serviços e demonstrar sua alta capacidade técnica, também comprovou sua atuação em rede e credenciamento ativo à grandes entes de ordem nacional e internacional:

14.15. a) Credenciamento do MEC / UFMS – Portaria Conjunta 129/2021 MEC/MCTI.

14.16. b) Credenciamento do MEC / IFMS - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), por meio da Portaria Conjunta nº 183 de 4 de janeiro de 2021.

14.17. c) CNPq - Credenciamento CNPq Nº 900. 0785/2000.

14.18. d) MERCOSUL – Acordo de Cooperação celebrado com o Parlamento do Mercosul - Aprovação Registro MOS/MERCOSUL

14.19. e) MOU Chancelaria ICIBT – Memorando de entendimento.

14.20. f) MOU UBAM – Memorando de entendimento celebrado com a União Brasileira de Apoio aos Municípios

14.21. g) RBCIP – Protocolo de intenções para desenvolvimento de projetos de inovação.

14.22. h) MOU 01/2023 Gestora da Rede EEN Brasil (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) e Fapec.

14.23. i) Registro das Organizações Certificadas em 2024 e aprovadas no Selo ODS.

14.24. Ante toda a documentação que instrui o processo é público a conduta ética e compromissada da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC. A reputação inquestionável se pode extrair a partir da análise dos credenciamentos perante diversas instituições independentes de aferição de qualidade.

14.25. **IV - DA AUSÊNCIA DE FINALIDADE LUCRATIVA DA PRETENSÃO CONTRADA:**

14.26. O quarto requisito a ser atendido é que a instituição não deve ter fins lucrativos e a FAPEC no seu Estatuto Social id(0047339918) pg. 1 previu no seu artigo primeiro que:

“ A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50 (...), com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos”

(...)

14.27. Desta forma, a FAPECE atende o requisito legal para a contratação direta mediante dispensa de licitação, na forma da Lei, vez que não visa a obtenção de lucro.

14.28. Ainda, em pesquisa realizada e com base nos demonstrativos contábeis e financeiros postados no sítio eletrônico da fundação, bem como no relatório de gestão que fazem anualmente e encaminhamento ao Ministério Público Estadual, constatou-se que a mesma não recebe subvenção pública e garante o seu sustento através do desenvolvimento de projetos e contratos.

15. **GARANTIA**

15.1. A contratação resultante deste objeto, no que couber reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

16. **DA HABILITAÇÃO**

16.1. *Habilitação jurídica, Econômica, fiscal e trabalhista*

16.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

16.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

16.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;

16.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

16.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

16.10. Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente

16.11. Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.

16.12. Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ

16.13. Inexistência de proibição de contratar com a administração - Certidão Negativa da Controladoria Geral do Estado (CAGEFIMP-CGE).

16.14. *Habilitação econômico-financeira*

16.15. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

16.16. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado pela JUCER se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

16.17. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

16.18. Balanço Patrimonial referente ao último exercício social ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.19. *Regularidade Fiscal*

16.20. Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.21. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.22. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.23. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.24. *Regularidade Trabalhista*

16.25. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.26. Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

17. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. **Do pagamento**

17.1.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentações dos produtos qualificados no Termo de Referência e conforme o cronograma (0047939454), mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do estado de Rondônia, após a apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante;

17.1.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

17.1.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas.

17.1.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= N \times \text{VP} \times I, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo} \\ &\quad \text{pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ I &= (\text{TX}/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots \\ \text{TX} &= \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -} \\ &\quad \text{IPCA} \end{aligned}$$

17.1.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.1.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

17.1.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18. **DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. **Da Contratante**

18.1.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.

18.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta

18.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção

18.1.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

18.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

18.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;

18.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

18.1.8. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

18.2. **Da Contratada**

18.2.1. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

18.2.2. Se atentar ao item 9 e subsequentes deste Termo

18.2.3. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

18.2.4. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

18.2.5. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

18.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

18.2.7. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

18.2.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

18.2.9. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

18.2.10. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços

19. DAS SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

19.5. Se a contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

19.6. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. art. 156, § 5º, da referida lei.

19.7. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

19.8. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

19.10. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.11. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.15. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.16. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia

3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:		GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.20. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.21. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.22. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

19.23. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

19.24. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.25. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.26. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.27. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.29. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.30. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

20.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

21. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

21.1. O prazo de vigência da contratação é de 27 (vinte e sete) meses a contar de sua assinatura.

21.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.

21.3. Os casos omissos serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

22. **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO CAPÍTULO V - LEI 14.133/21**

22.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima.

22.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado do contrato.

23. **DA RESCISÃO**

23.1. De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão judicial.

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - 1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.6. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item 17.1 deste Termo de Referência ficarão a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

24. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU NÃO DA SOLUÇÃO**

24.1. Considerando que, contratações correlatas ou interdependentes se referem àquelas que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo, devendo ser pautados e analisados os impactos e influências tanto no aspecto econômico quanto em logística, tais como a necessidade de comprar acessório ao bem desejado, realização de manutenção periódica no equipamento desejado, dentro outros, tal situação não se enquadra no presente estudo.

25. **DA JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

25.1. Segundo Jamil Manasfi, o parcelamento deve ser entendido como de forma semelhante à padronização, sempre que possível, deve ser utilizado tanto para as compras como para a aquisição de serviços em geral, nos termos dos artigos 40, V "b" e 47, II, da Nova Lei de Licitações.

25.2. Assim, a Lei estabelece que o uso do parcelamento deve ocorrer quando for "tecnicamente viável e economicamente vantajoso", além disso, estabelece requisitos a se considerar para cada tipo de contratação (compras e serviços em geral), vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V – atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; (grifo nosso)**

...

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. (grifo nosso)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica; (grifo nosso)

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

25.3. Vê-se que o parcelamento é indicado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso o que por óbvio não se encaixa no presente Estudo Técnico Preliminar, pois os produtos adquiridos no objeto estudado guardam compatibilidade entre si, admitindo-se assim julgamento com base em um mesmo critério o que permite execução por um mesmo fornecedor.

25.4. Ademais, a presente solução não comporta o parcelamento sem haver o comprometimento do seu conjunto, uma vez que se trata de ações que devem ser coordenadas e convergentes, devendo ser geridas e executadas pela mesma instituição vencedora, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os gestores e fiscais contratuais, dado que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, possível ingerência entre instituições, caso o objeto fosse dividido.

25.5. Dessa forma sugere-se que o objeto da contratação seja composto por 01(um) item, de preço total.

26. DA NOTIFICAÇÃO

26.1. Toda e qualquer comunicação escrita trocada entre as partes relativamente ao contrato deverá ser feita entre seus representantes legais.

26.2. As comunicações que impliquem constituição de direitos e obrigações, bem como medidas punitivas ou restritivas de direitos devem ser feitas por meio postal, com aviso de recebimento.

27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para tanto, e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.

28. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. Por analogia, entende-se que o efeito do [Decreto Estadual nº 21.264/2016](#), que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, também é praticável no art. 5º da nova lei de licitação (14.133, de 1º de abril de 2021) haja vista que a mesma veio para substituir, adaptar, melhorar, procedimento como a dispensa prevista na Lei nº 8.666/93. Assim, esclarecemos para os devidos fins, que todos os serviços oriundos desta contratação adotarão os critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso.

29. DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

29.1. O escopo e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a CONTRATADA ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços a serem prestados, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela contratada, seus funcionários e/ou prepostos, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

29.2. A contratada deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando por si e seus funcionários e/ou prepostos a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o propósito de executar os serviços contratados.

29.3. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados neste Estudo Técnico Preliminar, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela contratada ou seus colaboradores em função da execução dos trabalhos descritos no Termo de Referência.

29.4. Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a contratada responderá diretamente a Administração Pública do Estado de Rondônia, por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a Administração Estadual tenha por força do Contrato ou da Lei;

29.5. Todos os direitos originários da produção de estudos, análises, compilações ou outros documentos, preparados pela contratada ou seus colaboradores, em função da execução dos serviços, serão de propriedade do Estado de Rondônia. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais produzidos no âmbito do Contrato devem reverter exclusivamente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, sendo entregues nas datas acordadas.

30. EMPREGO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO

30.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

31. RESULTADOS PRETENDIDOS

31.1. **Eficiência Administrativa:** A qualificação da administração pública é crucial para garantir a eficácia na implementação das políticas que virão a ser elaboradas e propostas;

31.2. **Diversificação econômica:** redução da dependência de setores específicos, a fim de promover um crescimento mais equilibrado e robusto, desta forma contribuindo para o desenvolvimento do PIB do estado, aumentando a produção de bens e serviços;

31.3. **Criação e Geração de empregos:** contribuição para a diversificação econômica e o estímulo a setores intensivos em mão de obra, e que visam criar empregos formais e de remuneração mais alta.

31.4. **Redução da pobreza:** aumento da renda das famílias.

- 31.5. **Melhoria da qualidade de vida:** melhoria da qualidade de vida da população, aumentando o acesso a serviços públicos e bens essenciais.
- 31.6. **Inclusão social:** redução das disparidades socioeconômicas, promovendo a inclusão social e proporcionando igualdade de oportunidades;
- 31.7. **Melhoria do IDH:** a implementação de políticas públicas de crescimento econômico eficientes transborda e eleva a qualidade da educação, da saúde e da inclusão social, o que melhoram o IDH do estado;
- 31.8. **Atração de investimentos:** Políticas favoráveis aos negócios e incentivos fiscais buscam atrair investimentos para impulsionar o desenvolvimento econômico;
- 31.9. **Turismo sustentável da Pesca Esportiva:** o desenvolvimento do turismo sustentável, com preservação da cultura e dos recursos locais e do meio ambiente;
- 31.10. **Aumento do número de turistas** atraídos pela pesca esportiva em Rondônia: o Plano visa aumentar o número de turistas atraídos pela pesca esportiva no Estado, a partir da divulgação das potencialidades turísticas do setor, da melhoria da infraestrutura e dos serviços turísticos e da promoção de eventos e competições.
- 31.11. **Aumento da receita gerada pelo turismo da pesca esportiva:** o Plano visa aumentar a receita gerada pelo turismo da pesca esportiva no Estado, a partir do aumento do número de turistas e da permanência média dos turistas.
- 31.12. **Geração de empregos e renda:** o Plano visa gerar empregos e renda para a população rondoniense.

32. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 32.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 32.2. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-9906 ou (69) 98464-7257, ou através do e-mail: sedecgabinete@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RO, das 7h30 às 13h30.

33. DO FORO

- 33.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:
Flávio Dias
Assessor de Compras

Revisado:
Roziane Sousa Martins
Gerente de Compras

Revisado:
JANEIDE MUNIZ LOBATO DE FREITAS
Assessora Técnica - SEDEC

Solicitante de acordo:
REGIANE SALES DA SILVA
Coordenadora Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio
CONSIC-SEDEC

DE ACORDO na Forma da Lei:
Avenilson Gomes Da Trindade
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Janeide Muniz Lobato de Freitas, Assessor(a)**, em 25/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE SALES DA SILVA, Coordenador(a)**, em 25/04/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roziane Sousa Martins, Gerente**, em 25/04/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dias Júnior, Assessor(a)**, em 25/04/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/04/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048073328** e o código CRC **8C14AD80**.